

Justiça Federal

Digital

► **ES vive a maior crise hídrica dos últimos 80 anos**

362

▶ Justiça Federal replica campanha da Cesan para enfrentar crise hídrica no Estado

A Justiça Federal - em colaboração à campanha da Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan) - divulga a seguir comunicado da empresa sobre a necessidade de rodízio no abastecimento de água na Grande Vitória, cartaz com as datas em que os bairros serão afetados pelo racionamento e informativo com orientações sobre como cada um pode colaborar. Leia atentamente e adote as medidas sugeridas! Será necessário o esforço de todos.



Vitória/ES, 21 de setembro de 2016.

COMUNICAÇÃO

Assunto: Rodízio no Abastecimento de Água – Racionamento

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN informa que, considerando a prolongada escassez hídrica que assola o Estado do Espírito Santo, gerando a pior seca dos últimos 80 anos, a situação de emergência estabelecida e a atual vazão dos mananciais responsáveis pelo abastecimento de água na maior parte da Grande Vitória, Rios Jucu e Santa Maria da Vitória, terá de adotar medidas de restrição de vazão com implementação de rodízio na distribuição de água aos Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana e localidade Praia Grande, em Fundão.

Como amplamente divulgado pela CESAN, pelo Governo do Estado e pela imprensa, conforme autorização da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, a CESAN iniciará o rodízio no dia 22/09/2016.

A Grande Vitória foi organizada em sete grupos de setores. Nesse estágio, cada uma dessas regiões terá o abastecimento de água suspenso por 24 horas em pelo menos um dia da semana.

O plano será acompanhado diariamente e poderá sofrer ajustes em função do consumo e da ocorrência de chuvas, com a comunicação a toda a sociedade.

Essa forma de rodízio democratiza, na medida do possível, o uso da água entre os bairros e entre os usuários residenciais, comerciais e serviços e industriais.

Para melhor acompanhamento, é possível conferir na tabela de bairros ora encaminhada o dia de interrupção do seu abastecimento, que ocorrerá de 12h de um dia às 12h do dia subsequente.

Além das publicações da CESAN, do Governo e da imprensa, os usuários contam com os canais de atendimento da CESAN, quais sejam: - Call Center 115; - Site: www.cesan.com.br; e escritórios de atendimento presencial em Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica/Viana.

Por fim, ratificamos nosso compromisso de contínuo monitoramento do consumo e das condições dos Rios Jucu e Santa Maria da Vitória e **SOLICITAMOS** a colaboração para que o referido **COMUNICADO** seja transmitido à sua lista de contratos, renovando nossos votos de mais alta estima e consideração e colocando-nos, desde logo, à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


IRANETE GUELER MACHADO
Gerente Comercial


MARIA JOSÉ PAIXÃO FERNANDES
Chefe da Divisão de Atendimento ao Cliente

Confira a programação do rodízio de abastecimento de água no seu bairro.

Com a falta de chuvas e o baixo nível dos rios vamos dar início nesta quinta-feira ao racionamento de água na Grande Vitória. Bairros de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana e região de Praia Grande (Fundão) ficarão sem água, em pelo menos um dia da semana, por 24 horas. A Cesan conta com o apoio de todos.



De 12h quinta às 12h sexta

Jardim Limoeiro: Novo Horizonte, Santa Luzia, Balneário Carapebus, Bicanga, Camara, Chácara Parreiral, Cidade Continental, Guaraciaba, Jardim Limoeiro, Lagoa de Carapebus, Praia de Carapebus, São Diogo I, São Diogo II, São Geraldo; **Jacuihy:** Alphaville, Presídio Queimados, TIMS; **N. R. da Penha Contorno:** Vila Cajueiro, Nova Rosa da Penha, Nova Esperança e Padre Mathias; **Pedreiras:** Santo André, Bela Vista, Comdusa, Estrelinha, Grande Vitória, Ilha das Caieiras, Inhanguetá, Nova Palestina, Redenção, Santos Reis, São Pedro, Universitário; **Castelo Branco:** Vale Esperança, Valparaíso, Boa Sorte, Castelo Branco, Vista Mar, Bandeirantes, Bela Aurora, Sotelândia, Boa Vista, Maracanã, Vila Isabel, Bela Vista, Rio Marinho, Jardim de Alah; **Argolas:** São Torquato (parte), Sagrada Família, Paul, Chácara do Conde, Argolas; **Alvorada:** Alvorada; **Jardim Botânico:** Alzira Ramos, Caçaroça, Jardim de Alah, Jardim Botânico, Morada Bethânia, Vista Linda.

De 12h sexta às 12h sábado

Serra Sede: Santo Antônio, Barro Branco, Belvedere, Caçaroça, Campinho da Serra I, Campinho da Serra II, Cascata, Cidade Pomar, Colina da Serra, Continental, Divinópolis, Jardim Bela Vista, Jardim da Serra, Jardim Guanabara, Jardim Primavera, Maria Niobe, N. Sra. da Conceição, Nova Carapina I, Nova Carapina II, Palmeiras, Parque Res. M. Álvaro, Pitanga, Planalto Serrano, Res. Centro da Serra, São Domingos, São Judas Tadeu, São Lourenço, São Marcos I, São Marcos II, Serra Centro, Vista da Serra I, Vista da Serra II. **Vila Velha 2:** Alecrim, Aribiri, Ataíde, Brisamar, Cavalieri, Cobilândia, Cobi de Baixo, Cobi de Cima, Cocal, Cristóvão Colombo, Dom João Batista, Ibes, Ilha da Conceição, Ilha das Flores, Ilha dos Ayres, Industrial, Itapuã, Jardim Colorado, Jardim Guadalajara, Nova América, Pedra dos Búzios, Planalto, Parte Praia da Costa, Primeiro de Maio, Residencial Coqueiral, Santa Inês, Santa Mônica Popular, Santa Rita, São Torquato (parte), Soteco, Vila Batista, Vila Garrido, Zumbi dos Palmares, Divino Espírito Santo.

De 12h sábado às 12h domingo

Zona Norte - JC: Bairro de Fátima e Jardim Camburi. **Civit:** Civit I, Eldorado, Maringá, Mata da Serra, Novo Porto Canoa, Parq. Res. Tubarão, Planície da Serra, Porto Canoa, Porto Dourado, Santa Rita de Cássia, Serra Dourada I, Serra Dourada II, Serra Dourada III; **Campo Grande:** Dom Bosco, Vila Palestina, Vila Capixaba, Santa Cecília, São Conrado (parte), Rio Branco, Vila Bethânia, Areinha, Alzira Ramos, Arlindo Villaschi, Campina Grande, Campo Belo, Campo Grande, Caxias do Sul, Campo Verde, Cruzeiro do Sul, Itapemirim, Jardim Campo Grande, Morada Bethânia, Morada de Santa Fé, Nova Bethânia, Padre Gabriel, Parque Gramado, Rosa da Penha, Santa Bárbara, Santa Paula, Santo André, São Benedito, São Geraldo, São Geraldo II, Tiradentes; **Santa Paula:** Itapuera da Barra, Maria Ortiz, Barra do Jucu, Praia dos Recifes, Santa Paula I, Santa Paula II, Riviera da Barra, São Conrado, 23 de Maio, Ulisses Guimarães.

De 12h domingo às 12h segunda

Zona Norte - JP: Aeroporto, Antônio Honório, Boa Vista, Goiabeiras, Jabour, Jardim da Penha, Maria Ortiz, Mata da Praia, Morada de Camburi, Pontal de Camburi, República, Segurança do Lar, Solon Borges, Ufes; **Feu Rosa:** Feu Rosa, Vila Nova de Colares, Cercado da Pedra, Boulevard Lagoa; **Santa Lúcia:** Andorinhas, Monte Belo, Barro Vermelho, Bento Ferreira, Enseada do Suá, Gurigica, Ilha do Boi, Ilha do Frade, Jesus de Nazareth, Praia do Canto, Praia do Suá, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Luiza, São Benedito, São José; **Santa Clara + Av. Vitória:** Jardim América, Vasco da Gama, Caratoira, Arivaldo Favalessa, Santa Clara, Da Piedade, Do Cabral, Do Moscoso, Do Quadro, Fonte Grande, Forte São João, Ilha do Príncipe, Mário Cypreste, Parque Moscoso, Santa Tereza, Santo Antônio, Vila Rubim, Vitória Centro, De Lourdes, Horto, Ilha de Santa Maria, Jaburu, Jucutuquara, Monte Belo, Nazareth, Romão, Consolação.

De 12h segunda às 12h terça

Jacaraípe: Castelândia, Conj. Jacaraípe, Costa Dourada, Costabela, Das Laranjeiras, Enseada Jacaraípe, Estância Monazítica, Jardim Atlântico, Lagoa Jacaraípe, Manguinhos, Marbella, Ourimar, Parq. Jacaraípe, Portal de Jacaraípe, Praia da Baleia, Praia de Capuba, Res. Jacaraípe, São Francisco, São Patrício, São Pedro, Sítio Irema; **N. Almeida/P. Grande:** Boa Vista I, Chapada Grande, Direção, Enseada das Garças, Vila Tongo, Marbella, Mirante da Praia, Nova Almeida, Novo, Parq. das Gaivotas, Parq. Santa Fé, Praiamar, Reis Magos, São João, Serramar. **Vila Velha 1:** Centro Vila Velha, Glória, Jaburuna, Olaria, Praia da Costa, Garoto, Nossa Senhora da Penha, Santos Dumont, Boa Vista I, Boa Vista II, Coqueiral de Itaparica, Santa Mônica, Vista da Penha, Araças, Guaranhuns, Ilha dos Bentos, Jardim Asteca, Jardim Guaranhuns, Jockey de Itaparica, Nova Itaparica, Novo México, Praia das Gaivotas, Praia de Itaparica, Vila Guaranhuns, Vale Encantado, Jardim do Vale, Rio Marinho, Santa Clara, Santa Clara, Jardim Marilândia, Darly Santos e Pontal das Garças.

De 12h terça às 12h quarta

Carapina Nova e Velha: Boa Vista II, André Carloni, Cantinho do Céu, Carapina Grande, Central Carapina, Conj. Carapina I, Diamantina, Eurico Sales, Hélio Ferraz, Jardim Carapina, Jardim Tropical, José de Anchieta, José de Anchieta I, José de Anchieta II, José de Anchieta III, Manoel Plaza, Planalto de Carapina, Rosário de Fátima, Solar de Anchieta; **São Francisco:** Canaã, Marçílio de Noronha, Mucuri, Nova Campo Grande, Novo Brasil, Novo Horizonte, Operário, Parque Industrial, Piranema, Primavera, São Francisco, São Gonçalo, Universal, Vale dos Reis, Vila Independência, Vista Dourada; **Alberto Torres:** Santa Cecília, Santos Dumont, Forte São João, Bonfim, Conquista, Da Penha, Do Cruzamento, Fradinhos, Itararé, Joana D'arc, Maruípe, Resistência, Santa Martha, São Cristóvão, Tabuazeiro; **Terra Vermelha:** Barramares, Morada da Barra, Cidade da Barra, João Goulart, Jabaeté, Normilia, Terra Vermelha.

De 12h quarta às 12h quinta

Laranjeiras: Alterosas, Barcelona, Civit II, Colina de Laranjeiras, Laranjeiras Velha, Morada Laranjeiras, Nova Zelândia, Parq. Res. Laranjeiras, Taquara I, Taquara II, Valparaíso, Res. Vista do Mestre; **N. R. da Penha EAT:** Porto de Cariacica, Vila Merlo, Vila Progresso, Cariacica Sede e São João Batista; **Alto Lage:** Alto da Boa Vista, Alto Lage, Aparecida, Expedito, Flexal I, Flexal II, Graúna, Itacibá, Itanguá, Itaquari, Nova Brasília, Nova Canaã, Nova Valverde, Oriente, Planeta, Porto de Santana, Porto Novo, Presidente Médici, Retiro Saudoso, Santana, Serra do Anil, Sotema, Tabajara, Tucum, Vila Prudêncio, Vera Cruz, São Conrado (parte); **Ponta da Fruta:** Vista do Mar, Recanto da Sereia, Morada do Sol, Interlagos, Ponta da Fruta, Morro da Lagoa, Balneário Ponta da Fruta, Nova Ponta da Fruta, Praia do Sol, Retiro do Congo.

Esta programação pode sofrer mudanças decorrentes da alteração do sistema e será continuamente atualizada no site da Cesan.



@PoupeAgua



@PoupeAgua



@PoupeAgua

www.cesan.com.br

Ligue 115



O ESPÍRITO SANTO
VIVE A MAIOR
CRISE HÍDRICA DOS
ÚLTIMOS 80 ANOS.

O CAPIXABA
NÃO PODE
POUPAR
ESFORÇOS.



Não lave calçadas ou carros.



Feche a torneira ao escovar os dentes e lavar louças.



Evite banhos demorados.



Regue o jardim com um regador.



Procure por vazamentos e conserte-os.



Para lavar vegetais utilize água em uma bacia.



Lave a sua roupa toda de uma vez e reutilize a água da máquina.

CONTAMOS COM VOCÊ PARA
ENFRENTARMOS JUNTOS A CRISE HÍDRICA.

CESAN 

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



 /TVCesan

 @PoupeAgua

 @PoupeAgua

 /PoupeAgua

www.cesan.com.br

▶ Juízes federais se reúnem com corregedor-geral da 2ª Região

O diretor do foro da Justiça Federal do Espírito Santo (JFES), juiz federal José Eduardo do Nascimento, participou na segunda-feira, 19/9, de reunião com o corregedor-geral da 2ª Região, desembargador federal Guilherme Couto de Castro, que veio ao Estado para correição na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim.

Realizada no oitavo andar da sede da JFES, em Vitória, o encontro contou com a participação dos juízes das varas federais criminais de Vitória - Marcus Vinícius



Figueiredo de Oliveira Costa, Vitor Berger Coelho, Américo Bedê Freire Junior e Victor Yuri Ivanov dos Santos Farina - além das juízas auxiliares da Corregedoria, Andrea Cunha Esmeraldo e Karla Nanci Grandó.

▶ Fernando Mattos representa CNJ em fórum brasileiro de segurança pública

O conselheiro Fernando Mattos – juiz federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória e ex-diretor do foro da Justiça Federal capixaba - representou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no 10º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizado em Brasília (DF) na quinta-feira, 22/9, com o tema Violência contra a Mulher, Acesso à Justiça e o Papel das Instituições Policiais. O evento reuniu membros do sistema de Justiça criminal, pesquisadores e policiais para debater o problema que coloca o Brasil no quinto lugar em casos de assassinatos de mulheres.



De acordo com informações do Portal do CNJ, Fernando Mattos contextualizou as mudanças advindas da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), destacando o empenho do Conselho em efetivar, no Poder Judiciário, as medidas previstas na legislação. Como exemplo, o conselheiro citou que a criação de varas especializadas em violência doméstica foi uma recomendação feita pelo CNJ seis meses após a aprovação da lei. Na época, apenas seis juizados tinham essa competência. “Em 10 anos foram instaladas 106 varas especializadas de violência doméstica em todo o país”, informou o magistrado.

Segundo dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, nos últimos quatro anos foram implantadas 40 varas exclusivas. O conselheiro lembrou ainda da realização das Jornadas da Lei Maria da Penha, iniciativa que está em sua 10ª edição, e da elaboração, em 2010, do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, que propõe procedimentos para o funcionamento dessas varas.

O conselheiro também falou sobre o avanço registrado no ano passado em relação às ações contra a violência doméstica. Segundo ele, houve mais resoluções do que ingresso de processos. “Em 2015, tivemos uma média de 110 mil novos casos, enquanto os resolvidos superaram 112 mil.” **Com informações e foto extraídas do site do CNJ**

▶ Magistrados e servidores discutem assédio organizacional

Após realizar o projeto “Estação Saúde” e a palestra sobre “Plano de Previdência Complementar”, a Justiça Federal do Espírito Santo promoveu na tarde de sexta-feira, 23/9, mais uma ação dentro da programação do “Mês do Servidor”: a transmissão, por videoconferência, do simpósio “Assédio Organizacional - Uma Discussão Multidisciplinar”, realizado no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), Rio de Janeiro.

Participaram como palestrantes os juízes federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Vladimir Vitovsky (que já atuou na Seccional capixaba) e Julio Mansur, o psicólogo e o psiquiatra do TRF2, Bruno Farah e o psiquiatra Dimas Soares, todos

co-autores do livro “Assédio Moral e Organizacional – Novas modulações do sofrimento psíquico nas empresas contemporâneas”, lançado neste ano pela LTr Editora, em conjunto com outros pesquisadores da Justiça Federal, sob a organização de Bruno Farah. O simpósio teve como moderador o desembargador federal André Fontes, também daquele Tribunal, redator do prefácio do livro. Assim como a obra, o evento provocou o diálogo entre o campo do Direito e o da Saúde Mental de modo multidisciplinar, tendo por objetivo refletir sobre as seguintes questões: “Qual a relação entre o aumento dos quadros de assédio e a depressão no trabalho? Pode o sofrimento gerado ser considerado acidente de trabalho? Como os dispositivos de gestão - política de metas, avaliação de desempenho, sistema de motivação - participam do assédio organizacional?”



Saiba mais sobre os palestrantes e co-autores do livro

Psicólogo da equipe de saúde do TRF da 2ª Região desde 1998, o organizador da obra, Bruno Farah, é doutor em Teoria Psicanalítica pela UFRJ/Université Denis Diderot-Paris 7, mestre em Psicologia pela UFF, especialista em Gestão de Pessoas pela UNICAM e professor convidado da Escola de Magistratura Federal da 2ª Região. Também é autor do livro “A depressão no ambiente de trabalho: prevenção e gestão de pessoas” e de vários artigos especializados na área.

O juiz federal Vladimir Vitovsky é titular da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, professor, doutorando da Universidade de Coimbra, no Programa de Doutorado “Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI”, e mestre em Direito pela UERJ.

Mestre em Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense, o juiz federal Júlio Emílio Abranches Mansur é Coordenador do Módulo de Ética e Relacionamento Interpessoal e Interinstitucional do Curso de Formação Inicial de Magistrados, da Escola da Magistratura Federal da 2ª Região – Emarg,

Já Dimas Soares Gonçalves é médico psiquiatra da equipe de saúde do TRF2 com especialização em Psiquiatria Forense e em Medicina Legal e Perícia Médica.

Está prorrogado, no TRF2, na JFRJ e na JFES, a partir de 6/9/2016 e até o primeiro dia útil seguinte ao término da greve dos bancários, o prazo para recolhimento de custas processuais e de depósitos judiciais.

Veja no www.jfes.jus.br a portaria Nº TRF2-PTP-2016/00405 de 9 de setembro de 2016.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

NOTÍCIAS DO TRF2

► Responsabilidade solidária: CDL responde por dívida de estabelecimento associado com os Correios*



▸ A Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, que a Câmara de Diretores Lojistas de Linhares é responsável por dívida contraída junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A ECT entrou na Justiça contra a CDL e sua associada Pare e Veja Indústria e Comércio, em razão do inadimplemento no pagamento dos serviços postais prestados, no valor de quase R\$ 20 mil (em julho de 2009).

Em sua defesa, a CDL insiste que não pode responder pela dívida da associada inadimplente, alega inexistir prova escrita da relação de crédito entre os Correios e ela, CDL, pois nas duplicatas que instruem a ação consta a Pare e Veja Indústria e Comércio de Confecções, sua associada. Argumenta ainda que sua responsabilidade no caso estaria restrita ao fornecimento de cartões de autorização de postagem e sua eventual utilização indevida, mas não pelos débitos decorrentes da inadimplência dos seus associados.

Entretanto, no TRF2, a relatora da apelação, desembargadora federal Nizete Lobato Carmo, com base na análise do contrato assinado entre ECT e CDL, entendeu que a CDL, entidade civil equiparada à associação, celebrou negócio jurídico e assumiu as obrigações dele decorrentes junto aos Correios, nos termos convencionados no contrato que subsidia a cobrança.

Segundo a magistrada, "é irrelevante a ausência de cláusula

contratual prevendo a responsabilidade solidária entre a CDL e as empresas associadas, no caso a microempresa Pare e Veja Indústria e Comércio de Confecções, pois a contratante assumiu inequivocamente o pagamento dos serviços prestados pelos Correios".

"A CDL, contratante e única responsável pelos cartões de autorização de postagem utilizados por seus associados, assumiu a obrigação de pagar mensalmente os serviços prestados pelos Correios que, em contrapartida, se obrigaram a apresentar a fatura mensal dos serviços, com base nos documentos de postagem e venda de produtos", finalizou a relatora.

Proc.: 0000391-68.2009.4.02.5004.

*Fonte: Acoi/TRF2

Notícias da TNU

▶ Juiz federal Wilson José Witzel se despede da TNU*

O magistrado da 2ª Região foi homenageado por seus pares na sessão de quarta-feira (14/9)

O juiz federal Wilson José Witzel, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, participou na quarta-feira, 14, de sua última sessão como membro da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU). Na ocasião, o juiz federal Boaventura João Andrade fez o discurso de despedida em homenagem ao colega, em nome de todo o Colegiado. Ambos já atuaram na Seção Judiciária do Espírito Santo.

Boaventura ressaltou que Witzel sempre foi generoso e disposto a colaborar no meio funcional e institucional. "Trata-se de um colega com alto conhecimento jurídico e que se dedicou aos altos objetivos institucionais. Ele também foi um colega valoroso e operoso no plano associativo, com notável desenvoltura em prol da Magistratura Federal e do Poder Judiciário", disse.

O juiz destacou ainda que todo o Colegiado felicitava Witzel pelo cumprimento de seu biênio como membro oriundo da 2ª Região. "Agradecemos pelo privilégio de compartilhar experiências nesse período de sucesso na lição que, como sempre, desincumbiu com eficiência", destacou Boaventura.

Em agradecimento a todos, Wilson José Witzel afirmou que chegar à TNU é um momento especial para qualquer juiz federal que exerce suas atribuições no denominado microsistema dos juizados especiais federais, cujo o tempo, segundo ele, "não corresponde à atual realidade, não apenas pelos gigantescos números de processos, mas pela repercussão das matérias julgadas".

"Chegou a hora de dizer obrigada e um difícil até logo. Vi isso tantas vezes aqui, redigi tantas despedidas e, a cada mês, elas foram se tornando mais difíceis pelos elos mais fortes de amizade que vão se formando. Infelizmente, é a minha vez de olhar para trás e ver como dois anos passam rápido na inexorável regra do tempo, mas que foi capaz de deixar marcas e realizações que nunca mais serão apagadas ou esquecidas", avaliou Witzel.

O magistrado saudou o novo corregedor-geral e presidente da TNU, ministro Mauro Campbell Marques, que participou na data de sua primeira sessão, em sucessão ao ministro Og Fernandes. "A Presidência seguirá sob a responsabilidade de um grande jurista, jovem ministro com uma história cujos méritos refletem a grandeza dos seus propósitos. É sorte dessa casa tê-lo frente à TNU. Por isso, tenho certeza que o brilho da sua gestão seguirá as luzes já lançadas pelos que o antecederam", concluiu o juiz federal. ***Fonte:**

CJF, com acréscimo de informação do NCS

▶ Resíduos do benefício de amparo social de falecido podem ser pagos aos herdeiros*

O Colegiado da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) firmou entendimento de que o benefício de amparo social, mesmo em se tratando de vantagem de natureza personalíssima, pode ser pago aos herdeiros, ainda que o postulante tenha falecido durante o pleito. A TNU entendeu que a morte do requerente do benefício não deve impedir a verificação do mérito do pedido, sobretudo se comprovada a existência de requerimento administrativo que pode dar ensejo a pagamento retroativo do benefício, entre a Data da Entrada do Requerimento (DER) e a Data do Óbito.

A decisão aconteceu na sessão realizada no dia 14 de setembro, em Brasília, durante um pedido de uniformização interposto pela família do requerente do benefício contra decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, que julgou extinto o processo



sem resolução de mérito, já que o autor do pedido havia falecido durante o trâmite processual. A Turma Recursal entendeu também que não subsiste o vínculo utilidade-necessidade dos herdeiros, já que se trata de benefício de caráter personalíssimo.

No pedido de uniformização dirigido à TNU, o autor da ação afirmou que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e a Turma Recursal do Distrito Federal, por diversas vezes, já decidiram de forma antagônica ao entendimento da Turma Recursal de São Paulo sobre a possibilidade de habilitação dos sucessores. Ele solicitou ainda, à Turma Nacional, um julgamento com a apreciação do mérito, para que, sendo reconhecido o benefício devido, seus sucessores possam se habilitar no eventual crédito decorrente.

No entendimento do juiz federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler, relator do processo na TNU, comprovados os requisitos legais, o benefício deve ser concedido, inclusive com pagamento de atrasados. Para o magistrado, o benefício é personalíssimo e não contributivo, mas o direito às parcelas atrasadas (resíduos) é inquestionável.

Para Koehler, a análise do dispositivo supramencionado confirma o entendimento de que a impossibilidade de transferência do benefício assistencial recai tão somente no direito ao recebimento e fruição de tal benefício, mas não sobre o direito a eventual recebimento de resíduos dele decorrentes.

“Sendo assim, considero que havendo indícios de que ao postulante de Loas seria devido resíduos do benefício, a pretensão deve ser analisada em seu mérito, mesmo sobrevivendo a sua morte, já que permanece, ou seja, persiste o interesse jurídico dos herdeiros ou sucessores nos resíduos não recebidos em vida. Em síntese, a morte do postulante não deve ensejar a automática extinção do processo, quando houver indícios do preenchimento dos requisitos e de eventual direito a recebimento dos resíduos não pagos em vida”, afirmou o magistrado.

Dessa forma, o Colegiado da TNU definiu que, uma vez comprovados os requisitos, os habilitados fazem jus ao recebimento dos valores atrasados a título de benefício assistencial, a que teria direito o postulante, se estivesse vivo, nos termos requeridos na inicial. O processo deve voltar à turma de origem para novo julgamento, de acordo com o novo entendimento adotado pela TNU.

A decisão também foi aplicada ao Processo n. 0003238-80.2011.4.03.6318, que tratava da mesma questão e que também teve como relator o juiz federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler. PROCESSO: 0176818-18.2005.4.03.6301.

*Fonte: CJP

▶ TNU julga que prazo para recebimento de indenização por invalidez de seguro habitacional é anual*



A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) deu provimento a pedido de uniformização da Caixa Seguradora S/A contra um acórdão da Turma Recursal do Rio de Janeiro, que condenou a instituição bancária a autorizar a cobertura securitária por invalidez prevista no contrato de mútuo habitacional, a proceder a baixa na alienação do imóvel e a devolver as parcelas das prestações habitacionais pagas pelo segurado após a comunicação administrativa do sinistro que provocou sua incapacidade laboral, em setembro de 2008. O processo foi julgado na sessão realizada em 14 de setembro, na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília.

O Colegiado, por unanimidade, decidiu que era necessária uma adequação do processo com o novo entendimento de que “o prazo prescricional da pretensão do mutuário/se-

gurado para fins de recebimento de indenização relativa ao seguro habitacional obrigatório é anual; e o termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data em que o segurado teve a ciência inequívoca da incapacidade”.

Nos autos, o relator do processo na TNU, juiz federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler, destacou que a mesma tese foi firmada em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em relação ao tema, o qual afirma que “o termo inicial do prazo prescricional anual, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral (Súmula nº 278/STJ), permanecendo suspenso entre a comunicação do sinistro e a data da recusa do pagamento da indenização (Súmula nº 229/STJ)”.

Para o magistrado, no caso concreto, a aposentadoria da parte autora foi concedida em 18 de março de 2002, ao passo que o requerimento do pagamento da indenização securitária apenas se deu em 27 de setembro de 2005, quando já estava consumada a prescrição. Dessa forma, o relator conheceu do incidente de uniformização apresentado pela Caixa, para dar provimento a ele, sendo seguido pelos demais juízes da Turma Nacional. PROCESSO 0000328-40.2007.4.02.5157.

*Fonte: CJF

▶ TNU decide que não é devida ajuda de custo no caso de remoção a pedido de procurador federal*

Votado como representativo de controvérsia, no sentido de que o mesmo entendimento deverá ser aplicado no julgamento de casos semelhantes, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), negou, por unanimidade, pedido de ajuda de custo em razão de mudança de domicílio decorrente de concurso de remoção, formulado por procurador federal. Seguindo entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pela própria TNU, a tese reafirmada pela Turma foi de que “não é devido o pagamento de ajuda de custo a servidor público no caso de remoção a pedido, em virtude de concurso de remoção, na forma do artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea c, e 53, da Lei 8.112/90.” A sessão foi realizada na última quarta-feira (14), na sede do Conselho da Justiça federal (CJF), em Brasília.

O pedido de uniformização foi feito pela parte autora à TNU contra decisão da 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul. Em seu recurso, o requerente alegava que “o pagamento da ajuda de custo é devido a servidores públicos federais nas remoções de ofício e a pedido, não havendo distinção, nesse particular, entre membros da Magistratura e do Ministério Público e demais servidores públicos federais, pois todas as decisões são baseadas nas disposições da Lei 8.112/90 que regulam o pagamento da referida indenização”.

Em seu voto, o relator do processo na Turma Nacional, juiz federal Gerson Luiz Rocha, afirmou que, a partir da alteração do art. 36 da Lei nº 8.112/90, promovida pela Lei nº 9.527, de 10/02/97, “nos casos de remoção a pedido para acompanhar cônjuge ou companheiro, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente e em processo seletivo na hipótese em que o número de interessados superar o número de vagas oferecidas, ficou expressamente prescrito que seria inexistente o interesse da Administração, ou seja, conseqüentemente, nesses casos, haveria interesse unilateral do servidor, de modo que não seria devida a ajuda de custo, conforme disposto no art. 53, da mesma lei.”

Observou o relator que a Primeira Seção do STJ, no julgamento da Petição nº 9.867/PE, fixou tal entendimento, estabelecendo que tratando-se de “remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea ‘c’ do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o

descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em 'interesse de serviço'".

Restou ainda assentado que o mesmo entendimento já fora adotado pela TNU em representativos de controvérsia versando sobre outras categorias de servidores públicos (PEDILEF 0018991-36.2008.4.01.3700, Rel. Juiz Federal Rui Costa Gonçalves, e PEDILEF Nº 5027941-37.2014.4.04.7100, Rel. Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, ambos julgados na sessão de 17/08/2016). PROCESSO: 5017129-12.2014.4.04.7107.

*Fonte: CJF

▶ TNU reafirma que a perda da qualidade de segurado é óbice para concessão de pensão*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reafirmou a tese, em sessão realizada na última quarta-feira, dia 14 de setembro, em Brasília, de que a perda da qualidade de segurado constitui óbice à concessão da pensão por morte quando o de cujus não chegou a preencher, antes de sua morte, os requisitos para obtenção de qualquer aposentadoria concedida pela Previdência Social, tal como ocorre nas hipóteses em que, embora houvesse preenchido a carência, não contava com tempo de serviço ou com idade para se aposentar. O processo foi analisado como representativo da controvérsia, para que o mesmo entendimento seja aplicado a casos semelhantes.

A decisão aconteceu no julgamento de um pedido de uniformização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o qual solicitava a reforma do acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que, ao manter a sentença do primeiro grau, julgou procedente o pedido de concessão de pensão por morte a uma viúva. A Turma entendeu que, embora o marido da autora não mais detivesse a qualidade de segurado à época do óbito, já havia ele contribuído pelo tempo necessário para a concessão de aposentadoria por idade, embora tenha falecido antes de implementar a idade necessária.

O INSS alegou que houve divergência entre a Turma Recursal e a jurisprudência atual. Afirmou ainda que para a concessão da pensão por morte à viúva do ex-segurado, é imprescindível atender aos requisitos legais de idade mínima para a aposentadoria, bem como número de contribuições suficientes para preencher a carência, o que não foi atendido pelo falecido, que veio a óbito com 50 anos de idade e havia contribuído para a Previdência Social por 16 anos, possuindo 199 meses de contribuição.

Para o juiz federal Gerson Luiz Rocha, relator do caso na TNU, a divergência foi confirmada. Ele afirmou que a pensão por morte é devida aos dependentes do segurado da previdência social, aposentado ou não, que vier a óbito, mas que, contudo, por mais que se dispense a carência, exige-se a qualidade de segurado do instituidor da pensão por ocasião do óbito.

O magistrado destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento no sentido de que para que seja dispensada a qualidade de segurado do instituidor da pensão, na data do óbito, nos moldes dos §§ 1º e 2º, do art. 102, da Lei nº 8.213/91, é necessário que já estejam preenchidos todos os requisitos legais previstos para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou de aposentadoria por idade, de modo que, preenchida apenas a carência da aposentadoria por idade, mas ausente o requisito etário correspondente, não fazem jus à pensão os dependentes do falecido que não mais detinha a qualidade de segurado.

*Fonte: CJF

► TNU nega provimento a pedido de revisão de benefício previdenciário por discordância da lei vigente*



O Colegiado se reuniu em sessão na última quarta-feira, dia 14 de setembro, na sede do CJF

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) negou provimento a pedido de revisão de renda mensal de benefício previdenciário, em sessão realizada na quarta-feira (14), na sede do Conselho de Justiça Federal (CJF), em Brasília. O processo foi analisado como representativo da controvérsia, para que o mesmo entendimento seja aplicado a casos semelhantes.

A tese afirmada pelo relator do voto, o juiz federal Wilson José Witzel, e aprovada por unanimidade pela TNU fixa que “o pedido revisional com fulcro no Art. 21, §3º, da Lei 8.880/94, pressupõe que haja (i) a redução da média dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo do benefício e que (ii) essa redução seja decorrente do limite máximo para o teto contributivo, de modo que, se a redução foi derivada de outros elementos utilizados no cálculo do salário-de-benefício (a exemplo da aplicação do fator previdenciário), e não propriamente em razão da incidência do limite máximo para o salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, não há que se cogitar de diferença percentual a ser incorporada/recuperada”.

Em seu pedido de uniformização à TNU contra decisão da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Santa Catarina, a parte autora alegava que a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo de seu benefício e o limite do salário de contribuição vigente à época da concessão deveria ser incorporada ao valor da sua renda mensal do benefício, por ocasião do primeiro reajuste, com base no art. 21, §3º, da Lei 8.880/94.

No entanto, o entendimento da Turma Recursal foi de negar o recurso interposto pela parte requerente, baseada na tese de que “para a aplicação do coeficiente de incremento a fim de recuperar as diferenças percentuais aludidas no Art. 21, §3º, da Lei 8.880/94, deve-se considerar o salário de benefício, com todas as suas variáveis, e não a simples média de salários que, nos moldes atuais, trata-se de apenas uma parte do cálculo do salário de benefício (e não da sua integralidade, como naquela oportunidade) ”.

Em seu voto, o relator na TNU complementou que, quando a Lei 8.880 foi incorporada, o salário de benefício era calculado somente com base na média aritmética simples dos salários de contribuição. Em 1999, essa situação mudou com o advento da Lei 9.876, que passou a considerar outra variável no cálculo: o fator previdenciário. Nele, também se agrega outros elementos para a conta do salário de benefício, como a idade do segurado e sua expectativa de sobrevivência. “Desde então, a média de salários de contribuição é primeiramente multiplicada pelo fator previdenciário para, ao final, resultar no valor do salário de benefício”, destacou o juiz federal Wilson José Witzel.

*Fonte: CJF

Notícias do STF

► Ministra Cármen Lúcia e presidentes dos TRFs discutem demandas da Justiça Federal*



Execução orçamentária, organização e funcionamento da Justiça Federal brasileira foram temas tratados entre a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, e os presidentes dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) das cinco regiões, em reunião realizada na manhã de segunda-feira, 19/9, no gabinete da Presidência. Esta foi a primeira de uma série de reuniões que a ministra pretende ter a cada mês com os presidentes dos TRFs – a exemplo do que está fazendo em relação à Justiça Estadual e como pretende fazer com as instâncias da Justiça Trabalhista.

Entre os temas tratados na reunião, o presidente do TRF-5,

desembargador Rogério Fialho, destacou a preocupação em dar solução célere para o grande aumento no número de ações criminais em tramitação na Justiça Federal nos últimos anos. Afirmou que são processos que envolvem agentes públicos ou políticos, “talvez por um aumento da capacidade investigativa da Polícia Federal em face de novas legislações que facilitam a investigação e a colheita de provas”.

Acrescentou que diante desse aumento, a Justiça Federal tem procurado se aparelhar seja com o aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Federais, seja com a criação varas criminais específicas para tratar de crimes de lavagem de dinheiro e contra o Sistema Financeiro Nacional”, tanto nas capitais como em outras subseções. Disse ainda que, em época de contingenciamento de recursos orçamentários, os TRFs sofrem com falta de servidores e de juízes federais substitutos e que apesar dos concursos realizados, estes ainda são insuficientes para o preenchimento de todas as vagas.

Segundo Rogério Fialho, temas como a criação de novos tribunais regionais federais e aumento salarial para magistrados não foram debatidos. “Não tratamos de assuntos corporativos neste primeiro encontro”. Já a criação de comitês setoriais sobre questões que envolvem a judicialização da prestação de saúde foi tratada superficialmente, por estar mais relacionada aos tribunais estaduais. Um novo encontro entre a ministra Cármen Lúcia e os presidentes dos TRFs será realizado em outubro.

Participaram da reunião o presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (com sede em Brasília), desembargador Hilton José Gomes de Queiroz; do TRF da 2ª Região (sede no Rio de Janeiro), desembargador Poul Erik Dyrland; da 3ª Região (sede em São Paulo), desembargadora Cecília Marcondes; da 4ª Região (sede em Porto Alegre), desembargador Luiz Fernando Wowk Penteadó; e da 5ª Região (sede em Recife), desembargador Rogério de Meneses Fialho Moreira.

▶ Extinta ADI contra norma que obrigava juiz a declarar razões de suspeição*

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou prejudicada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4260, em que três associações de magistrados – AMB, Ajufe e Anamatra – questionavam a Resolução 82/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que obrigava os juízes a informarem reservadamente as razões de foro íntimo pelas quais se davam por impedidos de julgar determinado processo. A ADI foi extinta sem resolução de mérito porque a norma foi revogada em agosto deste ano, com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (CPC).



A Resolução 82/2009, do CNJ, regulamentando as declarações de suspeição por foro íntimo, foi editada depois que inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça constataram um elevado número de declarações de suspeição por motivo de foro íntimo e baseou-se na necessidade de fundamentação de todas as decisões dos órgãos do Poder Judiciário e no dever do magistrado de cumprir com exatidão as disposições legais, obrigação cuja observância somente pode ser aferida se conhecidas as razões da decisão.

A norma estabeleceu, porém, que as razões da suspeição por motivo íntimo não seriam mencionadas nos autos, devendo ser imediatamente remetidas em caráter sigiloso. Juízes de primeiro grau deveriam se declarar por suspeitos nos autos, encaminhar as razões em ofício reservado à corregedoria local ou a órgão diverso, designado pelo tribunal. Já magistrados de segundo grau deveriam remeter as razões à Corregedoria Nacional de Justiça. A norma enfatizava que essa sistemática de controle já era adotada com êxito, há vários anos, em alguns tribunais do país.

O novo Código de Processo Civil (artigo 145), que entrou em vigor no dia 18 de março de 2016, dispõe que o juiz que se declarar suspeito por motivo de foro íntimo não precisa declarar suas razões. O dispositivo prevê que há suspeição de juiz quando for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados; receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo; que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio; quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; e quando for interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

*Fonte: STF

Informativo produzido pelo:

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: ncs@jfes.jus.br

Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

